



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1961

Manaus, Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

### ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

#### AVISO

##### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de maneira virtual, na 102ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, com atuação junto à 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 21 de setembro de 2020, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular, o Exmo. Sr. Dr. Rogério Marques Santos e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone ou outro meio virtual na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentadas através do e-mail [cg@mpam.mp.br](mailto:cg@mpam.mp.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 24 de agosto de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

#### AVISO

##### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico Roberta Braga de Alencar, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de maneira virtual, na 74ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, com atuação junto ao 18º Juizado Especial Criminal, no dia 2 de setembro de 2020, com início a partir das 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular, a Exma. Sra. Dra. Solange da Silva Guedes Moura e órgãos auxiliares da respectiva unidade

Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone ou outro meio virtual na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentadas através do e-mail [cg@mpam.mp.br](mailto:cg@mpam.mp.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 24 de agosto de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### ATO Nº 004/2020/SUBADM

Nomina integrantes de grupo de retorno às atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, bem assim o art. 4º, do Ato PGJ N.º 076/2013;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, nas unidades em que isso for possível, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Amazonas, por intermédio do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, apresentou plano para a retomada gradual das atividades econômicas a partir do dia 1º de junho, bem como, pelo Decreto n.º 42.460, de 03 de julho de 2020, determinou no âmbito do Executivo, a partir do dia 20 de julho, o retorno dos servidores públicos integrantes do grupo de risco, exceto se houver recomendação médica em contrário, e, mais recentemente, pelo Decreto n.º 42.550, de 24 de julho de 2020, reformulou o cronograma de funcionamento de atividades na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno Pós-quarentena, estabelecendo diretrizes para a retomada das atividades presenciais desta Procuradoria-Geral de Justiça, aprovado pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público em sessão do dia 25/06/2020, encontra-se em fase de implementação;

CONSIDERANDO os termos do ATO Nº 180/2020/PGJ, que define critérios preliminares para o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Estado do Amazonas, estabelecendo que o primeiro grupo de retorno será composto por membro, servidor e estagiário que a) estiver lotado na capital do Estado; b) não integrar o grupo de risco; c) integrar o grupo de risco, mas já ter contraído a COVID-19 e se encontrar em situação de não transmissibilidade; e, d) não possuir sob seu cuidado próprio filho em idade escolar;

CONSIDERANDO o mapeamento da situação de saúde da comunidade interna em relação à COVID-19, bem assim o levantamento das possibilidades de ocupação dos ambientes institucionais; e,

CONSIDERANDO o objetivo central de propiciar um retorno organizado, com governança e monitoramento, pautado nos ideais de segurança e saúde de todos os que atuam e interagem com o ambiente interno da instituição,

RESOLVE:

Art. 1.º – Nominar os integrantes do GRUPO 4, conforme relação anexa, cujo retorno encontra-se programado para ocorrer no dia 1.º/09/2020.

Art. 2.º – As pessoas que compõem o GRUPO 4 deverão, nos dias 26 e 27/08/2020 (quarta e quinta-feira), submeter-se a teste rápido para Covid-19 com amostra sorológica, à exceção daquelas que já realizaram o exame, de acordo com o controle gerenciado pelo Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno.

Parágrafo único. Para realização dos testes, os interessados deverão comparecer ao Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, no Edifício Sede da PGJ/AM, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995 - Nova Esperança, no dia e horário previamente agendados, conforme programação a ser divulgada pelo Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno no portal institucional, endereço <https://www.mpam.mp.br/plano-de-retorno>, e pelos meios de contatos dos interessados (whatsapp e e-mail).

Art. 3.º – O retorno às atividades presenciais das pessoas lotadas em unidades institucionais que funcionem nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, tais como fóruns, varas, anexos, dar-se-á na medida em que tais espaços forem liberados pelo TJAM para uso.

Parágrafo único. Havendo restrições no uso das dependências do TJAM, o interessado deverá contatar o Grupo de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno para orientações e acompanhamento.

Art. 4.º – Permanecem em vigor as disposições do ATO N.º 001/2020/SUBADM, salvo as incompatíveis com o presente Ato.

Art. 5.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0430/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.013449 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor Carlos Augusto Pereira da Cunha, Agente de Serviço-Administrativo, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis, a partir de 24/08/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285.2020.02AJ-SUBADM.0516222.2020.008621

Autos: 2020.008621

Assunto: Aquisição de equipamento tipo "gateway" para melhoria da solução de atendimento telefônico do suporte de TI da PGJ, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste termo e seu anexo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 68 (0480302), de lavra do Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da qual solicitou a aquisição de equipamento tipo "gateway" para melhoria da solução de atendimento telefônico do suporte de TI da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, realizando, portanto, Cotação Eletrônica, nos moldes do Ato PGJ n.º 069/2009;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa 4490.52.06 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, , na modalidade "Dispensa de Licitação", durante o exercício de 2020, somadas à presente, não ultrapassam o limite correspondente;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 78 (0516218) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018.

R E S O L V O:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR o objeto dos presentes autos à empresa CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.438.757/0001-76, no valor de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), de acordo com Quadro-Resumo do Processo de Compra 212.2020.SCOMS.0508786.2020.008621 (doc. 0508786).

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS , em Manaus (AM), 21 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 200/2018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 da Resolução N.º 006/2015-CSMP vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca do DESPACHO de fls. 12, que determina o arquivamento da presente notícia de fato, considerando identidade de objeto com Procedimento Administrativo já instaurado na presente Promotoria de Justiça.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com a possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, 21/08/2020.

GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

### AVISO

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, na forma do Nesse diapasão, dispõe o art. 26, § 2º, c/c art. 39, inc. I, c/c art. 44, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 0001/2019 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da resolutividade do objeto do procedimento.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail < 01promotoria.atn@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Atalaia do Norte/AM, 21 de agosto de 2020.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

### AVISO

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, na forma do Nesse diapasão, dispõe o art. 26, § 2º, c/c art. 39, inc. I, c/c art. 44, todos da

Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 0002/2019 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da resolutividade do objeto do procedimento.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Atalaia do Norte/AM, 11 de agosto de 2020.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

### AVISO

#### EXTRATO DE DECISÃO

Notícia de Fato nº 157.2020.000042 – 1ª PJLAB

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea

Data da Instauração: 01 de agosto de 2019.

Noticiante: Cleane Paulino de Oliveira

Objeto: Relações de Parentesco/Guarda.

Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia, com fulcro no art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do CSMPAM. Cientifique – se o noticiante por meio de extrato no DOMPE, com fulcro no art. 18, § 1º, da resolução 006-2015 do CSMPAM.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

### AVISO

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 206/2018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 da Resolução N.º 006/2015-CSMP vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca do DESPACHO de fls. 17, que determina o arquivamento da presente notícia de fato, considerando prescrição para propositura de ação judicial.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com a possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, 23/08/2020.

GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

### AVISO

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2020 PORTARIA Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça do Careiro Castanho/AM, no exercício de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Preparatório;

## 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 016/2020 – PJCC;

2.2. Considerando que na creche Deuza Maria Lima da Silva após inspeção realizada foi constatada a falta de energia, falta de água, falta de berço, fraldário e leite.

2.3. Considerando que é dever prioritário dos Municípios a efetivação do direito à educação infantil de qualidade;

2.4. Considerando a necessidade de diligências para melhor apuração dos fatos noticiados, constatação e dimensionamento da mencionada lesão a direito fundamental, e formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais;

## RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar, no Município de Careiro Castanho:

3.1. A falta de energia, falta de água, falta de berço, de fraldário e de leite na creche Deuza Maria Lima da Silva.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. Publique-se, no Diário Oficial desse Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do Art. 46 da Resolução nº 06/2015/CSMP;

4.2. Cientifique-se o noticiante da conversão do procedimento;

4.3. Nomear Thiago Rodrigues, Assessor Ministerial lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

4.4. Autuação da presente Portaria, sendo todas as folhas numeradas, com o devido registro nos livros, sistemas de informação e de controle adotados pelo Ministério Público Estadual na espécie de "Procedimento Preparatório".

4.5. Requisite-se da Secretaria Municipal de Educação, informações acerca dos motivos da falta de energia, falta de água, falta de berço, de fraldário e de leite da creche Deuza Maria Lima da Silva.

4.6. Requisite-se, outrossim, o número de crianças atualmente matriculadas na creche Deuza Maria Lima da Silva.

4.7. Afixe-se cópia desta Portaria, no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça, como de costume, para que se dê publicidade.

4.8. Encerrado o limite de 90 (noventa) dias fixado para o término do Procedimento Preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, independentemente da situação processual venha-me conclusos para análise de prorrogação de prazo, nos termos do art. 26, da Resolução nº 06, de 20 de fevereiro de 2015 do Conselho Superior do Ministério Público.

Careiro/AM, 06 de Agosto de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de SIRN

Em ampliação cumulativa na PJ de Careiro Castanho–Portaria 0539/2020/PJ

## AVISO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2020  
PORTARIA Nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça do Careiro Castanho/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Preparatório;

## 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2.1. Considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato nº 015/2020 – PJCC;

2.2. Considerando a denúncia realizada pelo Conselho Escolar da Escola Municipal 08 de Março, que fica localizada no ramal do KM-14, na Estrada de Autazes, de que a gestora da escola a Sra. Rita de Cassia de Souza Rodrigues, vem agindo com abuso de poder, bem como não vem administrando de forma correta a questão da merenda escolar, uma vez que os alimentos vem se estragando.

2.3. Considerando que é dever prioritário dos Municípios a efetivação do direito à educação infantil de qualidade;

2.4. Considerando a necessidade de diligências para melhor apuração dos fatos noticiados, constatação e dimensionamento da mencionada lesão a direito fundamental, e formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais;

#### RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar, no Município de Careiro Castanho:

3.1. A denúncia realizada pelo Conselho Escolar da Escola Municipal 08 de Março, que fica localizada no ramal do KM-14, na Estrada de Autazes, de que a gestora da escola a Sra. Rita de Cassia de Souza Rodrigues, vem agindo com abuso de poder, bem como não vem administrando de forma correta a questão da merenda escolar, uma vez que os alimentos vem se estragando.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. Publique-se, no Diário Oficial desse Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do Art. 46 da Resolução nº 06/2015/CSMP;

4.2. Cientifique-se o noticiante da conversão do procedimento;

4.3. Nomear Thiago Rodrigues, Assessor Ministerial lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

4.4. Autuação da presente Portaria, sendo todas as folhas numeradas, com o devido registro nos livros, sistemas de informação e de controle adotados pelo Ministério Público Estadual na espécie de "Procedimento Preparatório".

4.5. Requisite-se da Secretaria Municipal de Educação, quais as medidas adotadas por tal órgão frente a demandada.

4.6. Afixe-se cópia desta Portaria, no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça, como de costume, para que se dê publicidade.

4.7. Encerrado o limite de 90 (noventa) dias fixado para o término do Procedimento Preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, independentemente da situação processual venha-me conclusos para análise de prorrogação de prazo, nos termos do art. 26, da Resolução nº 06, de 20 de fevereiro de 2015 do Conselho Superior do Ministério Público.

Careiro/AM, 06 de Agosto de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de SIRN

Em ampliação cumulativa na PJ de Careiro Castanho–Portaria 0539/2020/PJG

#### AVISO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2020

PORTARIA Nº 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça do Careiro Castanho/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Preparatório;

#### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Considerando o Decreto Municipal nº 006, de 01 de abril de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do município de Careiro castanho e suspende todos os eventos promovidos pelo Governo Municipal, esportivo, de lazer, artístico, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais e religiosos, além dos eventos e atividades com presença de público acima de 100 pessoas.

2.2. Considerando que no município de Careiro Castanho/AM, já foram confirmados 1160 casos de covid-19, com 16 óbitos e 113 pacientes em período de transmissão, conforme o Boletim Epidemiológico de 07/08/2020.

2.3. Considerando a inauguração do Centro de tratamento ao Covid-19, de Careiro Castanho/AM para o dia 08/08/2020, às 09h00min.

#### RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar, no Município de Careiro Castanho:

3.1. o evento de inauguração do Centro de tratamento ao Covid-19, de Careiro Castanho/AM, para o dia 08/08/2020, às 09h00min.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

4.1. Nomear Thiago Rodrigues, Assessor Ministerial lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

4.2. Autuação da presente Portaria, sendo todas as folhas numeradas, com o devido registro nos livros, sistemas de informação e de controle adotados pelo Ministério Público Estadual na espécie de "Procedimento Preparatório".

4.3. Designo audiência para o dia 07 de Agosto de 2020, às 14h00min, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça intimar, o Prefeito Municipal, Sr. Nathan Macena de Souza, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Euclides Bendaha Macedo, Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Eliete Silva Siqueira, a Diretora do Hospital Deoclécio dos Santos, Sra. Gerliane Barbosa de Oliveira e o Procurador-Geral do Município, Dr. Pedro Cavalcante da Costa, para comparecerem nesta promotoria de Justiça, para tratar assunto relacionado a inauguração do Centro de Tratamento ao covid-19, marcada para o dia 08 de agosto de 2020, às 09h00min.

4.4. Afixe-se cópia desta Portaria, no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça, como de costume, para que se dê publicidade.

4.5. Encerrado o limite de 90 (noventa) dias fixado para o término do Procedimento Preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, independentemente da situação processual venha-me conclusos para análise de prorrogação de prazo, nos termos do art. 26, da Resolução nº 06, de 20 de fevereiro de 2015 do Conselho Superior do Ministério Público.

Careiro/AM, 07 de agosto de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Promotor de Justiça Substituto Titular da Promotoria de Justiça de SIRM  
Em ampliação cumulativa na PJ de Careiro Castanho—Portaria  
0539/2020/PGJ

## AVISO

PORTARIA 003.2020 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANORI-AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Uruará/AM, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93, observadas ainda as disposições especiais da Portaria PGR/PGE n. 01/2019;

CONSIDERANDO que no próximo sábado, dia 22.8.2020, às 19h, haverá a reinauguração do letreiro do Município;

CONSIDERANDO que, dentre as condutas vedadas aos agentes públicos – candidatos ou não – nas campanhas eleitorais, o art. 75 da Lei 9.504/1997 veda a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos nos três meses que antecedem as eleições, sob pena de suspensão imediata da conduta e cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado;

CONSIDERANDO que, também dentre as condutas vedadas, esta prevista no art. 77 da Lei 9.504/1997, está a proibição a qualquer candidato de comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas, sob pena

de cassação do registro ou do diploma do infrator;

CONSIDERANDO que as vedações previstas nos artigos 75 e 77 da Lei 9.504/1997 se aplicam desde o dia 15.8.2020, em razão do calendário eleitoral fixado pela Emenda Constitucional 107/2020;

RESOLVE:

I) INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, sob o nº 003/2020, com o escopo de acompanhar as inaugurações de obras públicas que serão realizadas até a data das eleições municipais, ante as vedações contidas nos artigos 75 e 77 da Lei 9.504/1997.

II) expedir RECOMENDAÇÃO ELEITORAL aos agentes públicos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e demais servidores), assim como aos candidatos aos cargos eletivos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), para que observem as previsões constantes dos artigos 75 e 77 e seus respectivos parágrafos únicos, da Lei 9.504/1997, bem como o respeito às normas municipais relativas ao enfrentamento ao covid-19.

III) DESIGNAR o servidor André Marques Cunha para Secretariar os trabalhos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anori/AM, 19 de agosto de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça – Eleitoral

## EXTRATO

Extrato de Aditamento de Portaria

PP n.º 001/2020

Instauração: 26/05/2020

Objeto: buscar que o Município de Caapiranga – AM, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMDCA adotem as providências e medidas necessárias para criação e implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo, para fins de cumprimento do art. 5º, II, da Lei n.º 12.594/2012, bem como apurar possível responsabilidade pela omissão para aplicação das sanções dos arts. 28 e 29 da Lei n.º 12.594/2012.

Interessados: Município de Caapiranga, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

(...) Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é interessada no presente Procedimento Preparatório e que a referida Secretaria participa ativamente do processo de criação do Plano de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto neste Município, DETERMINO: I. A inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social dentre os interessados do presente Procedimento Preparatório com a consequente retificação do objeto deste procedimento para: "buscar que o Município de Caapiranga – AM, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMDCA adotem as providências e medidas necessárias para criação e implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo, para fins de cumprimento do art. 5º, II, da Lei n.º 12.594/2012, bem como apurar possível responsabilidade pela omissão para aplicação das sanções dos arts. 28 e 29 da Lei n.º 12.594/2012"; (...)

Caapiranga/AM, 20 de agosto de 2020.

Fabricio Santos Almeida  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**AVISO Nº 0002/2020/51ªPJ**

Notícia de Fato Nº: 01.2020.00001936-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato Nº: 01.2020.00001936-3, cujo objeto alega que quatro famílias residem no espaço em que funciona o "Mirage Park", localizado na Avenida Mário Ypiranga, s/n Parque 10 de Novembro, CEP 69055-010, e têm a sua energia elétrica ameaçada de corte em razão da Unidade Consumidora está registrada como pessoa jurídica. Que o parque está sem funcionar desde o mês de março, em razão da pandemia do COVID-19, por isso sem rendimento para arcar com as faturas, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 11 de agosto de 2020

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça**AVISO Nº 0004/2020/81ªPJ**

Inquérito Civil Nº:06.2019.00002628-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR AURIANY MORAES DE SOUZA, UNIMED, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2019.00002628-6, cujo objeto consta de suposta demora no fornecimento do medicamento: ADALIMUMABE 40MG, USO CONTÍNUO, pelo plano de saúde Unimed Manaus, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de agosto de 2020

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS  
Promotora de Justiça  
81ª. PRODECON**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0007/2020/55ªPRODHE**

Inquérito Civil nº 06.2016.00000032-9

Requerente: Waldemir José da Silva

Requerido (a): Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar o saneamento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros no âmbito da Escola

Municipal São Francisco, nos termos da Portaria nº 2017/0000069958.55PRODHE (fl. 601)¹.

Realizada audiência ministerial no interesse do presente feito (fls. 640-641), procedeu a Secretaria Municipal de Educação – SEMED à juntada do Relatório Técnico nº 368/2018 (fls. 642-646), através do qual se constatou a existência de inconformidades pendentes de saneamento na instituição, oportunidade em que houve solicitação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação de novo relatório com os serviços já concluídos.

Não se pode olvidar que no próprio termo de audiência retro já havia informação quanto à inoperância do telecentro escolar, em razão do mal funcionamento das respectivas máquinas, bem como informação quanto à ausência de secretário na unidade de ensino, não havendo documentação posterior nos presentes autos informando, contudo, sobre a solução das questões em comento.

Nesse contexto, ante a possibilidade de designação de nova audiência ou de inspeção ministerial a depender do estado da Escola Municipal São Francisco, determinou-se a expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no intuito de que informações fossem fornecidas a esta Promotoria de Justiça (fl. 661), informações essas solicitadas nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

a) forneça informações atualizadas sobre o as inconsistências preteritamente observadas através do Relatório Técnico nº 368/2018;

b) sobre o reparo nas máquinas e o efetivo funcionamento do telecentro da Escola Municipal São Francisco;

c) sobre a eventual lotação de secretária no âmbito da instituição.

Como resposta, encaminhou dito órgão público a esta Especializada o Ofício nº 2991/2019-SEMED/GSAF (fl. 672), aduzindo na oportunidade o que segue:

a) Até a presente data não foi realizada a Reforma da Escola Municipal São Francisco pelo atraso no processo licitatório, decorrente dos recursos interpostos pelas empresas que perderam as licitações. Sendo a Empresa AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI, a classificada e vencedora da licitação para prestar o referido serviço, conforme documento em anexo.

b) Conforme informado em audiência ministerial realizada em 27/11/2018 e corroborado com as inspeções ministeriais nas escolas municipais ribeirinhas realizadas em abril do corrente ano, inteiramos que a verba disponível para o Programa Federal Telecentro, oriundo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em parceria com a Prefeitura Municipal de Manaus, contemplou apenas as instalações nas escolas, sem recursos previstos para manutenção dos referidos computadores; logo, sem condições de garantia do pleno funcionamento dos telecentros, o projeto que está em colapso, corre o risco de naufragar.

c) Concernente a lotação de Secretário Escolar na EMEF São Francisco, ressaltamos que esta DDZ Rural é conhecedora da importância e necessidade de um secretário nas escolas municipais para a execução do plano letivo e do funcionamento da atividade escolar, bem como a gestão e atualização do processo administrativo pedagógico individual dos alunos, porém esclarecemos que a Escola Municipal São Francisco não possui Secretário Escolar pelo fato de não haver pessoal administrativo ou professor readaptado disponível para assumir tal função, tendo em vista a dificuldade de acesso da referida escola que é localizada em comunidade do Rio Amazonas, com entrada via

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

transporte fluvial, que se desloca desta capital para a citada comunidade apenas uma vez por semana.

Do contexto acima apresentado, e considerando as justificativas então descritas, concluiu esta Promotoria de Justiça, ab initio, não ter havido a execução de melhorias na unidade de ensino, não obstante as várias tentativas implementadas por parte desta Especializada, cenário esse que ensejou, inclusive, a determinação ministerial no sentido de que fosse ajuizada ação civil pública objetivando a implementação de reparos na Escola Municipal São Francisco, na forma do Despacho nº 0054/2020/55ªPRODHE (fl. 680).

Ocorre que, após o despacho ministerial supra, encaminhou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED cópia do Processo Administrativo nº 2018/4114/4147/08922 (fl. 684), contendo dados recentes sobre melhorias implementadas na supracitada unidade escolar, a qual teria sido beneficiária, inclusive, do Contrato de Obras e Serviços nº 043/2019, ajuste esse direcionado à recuperação do estabelecimento de ensino em questão, na forma da Edição nº 4606 do Diário Oficial do Município de Manaus (fl. 697).

É o relatório.

Diante das fundamentações supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Ministério Público Estadual.

É que, em suma, e considerando as particularidades da Escola Municipal São Francisco, medidas administrativas já foram adotadas pelo Poder Público municipal, in casu, tendo em vista sanar o cenário fático que deu origem à presente investigação.

A título informativo, insta destacar ainda, quanto à temática de inoperância dos telecentros, a informação de que tal sistemática já se encontra em fase de substituição na municipalidade<sup>2</sup>, considerando a implementação do Programa ProFuturo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a inserção paulatina das escolas municipais na novel sistemática<sup>3</sup>, cenário esse que inviabiliza a própria continuidade da presente demanda, em razão de buscar este Órgão Ministerial à operacionalização de programa educacional (in casu, a operacionalização de telecentro) não mais inserido nas políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

No mais, quanto à falta de secretário na unidade de ensino ora investigada, entende este Órgão Ministerial que as motivações invocadas pelo Poder Público municipal justificam a ausência de tal servidor nos quadros da escola, considerando tratar-se de unidade de ensino ribeirinha, de difícil acesso, cenário esse que muitas vezes inviabiliza a presença de tais profissionais em estabelecimentos educacionais com tais características.

Em sendo assim, considerando as justificativas supra, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 06.2016.00000032-9 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, § 6º da Resolução n. 006/2015–CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 30/06/2020

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

1 Investigação direcionada à Escola Municipal São Francisco a partir de diligências ministeriais pretéritas efetivadas por força do contido na Portaria nº 024.2015.55.1.1.1026402.2015.18696 (fl. 01)

2 Informação essa extraída a partir de investigação ministerial perpetrada no bojo do Inquérito Civil nº 06.2018.00000004-8.

3 Informação extraída do endereço eletrônico <https://semmed.manaus.am.gov.br/prefeitura-e-fundacaotelefonica-vivo-discutem-modelo-profuturo-aula-digital-para-2020/> <Acesso em 29.06.2020>

## RECOMENDAÇÃO Nº 014/2020-PJCa

(Procedimento Preparatório nº 001/2020)

Recomenda que o Município de Caapiranga – AM, a Secretaria de Assistência Social e o CMDCA adotem as providências e medidas necessárias para criação e implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo, para fins de cumprimento do art. 5º, II da Lei n.º 12.594/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I da Lei n.º 8.625/93; arts. 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal; e arts. 1º, 3º e 5º, 201, V, VI “b” e “c” e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n.º 8.069/90, definiu em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) determina em seu art. 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu art. 7º, §2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução n.º 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao art. 204, inciso I da Constituição da República, bem como do art. 88, incisos I, II, III e V, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.º 8.069/90 e n.º 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos arts. 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme art. 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125 da Lei n.º 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei n.º 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos art. 100, caput e parágrafo único, inciso IX c/c art. 113 e nos arts. 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei n.º 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e ausência de unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção,

que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º, III da Lei n.º 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos arts. 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no art. 216, do mencionado Diploma Legal e nos arts. 28 e 29 da Lei n.º 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos arts. 212 e 213 da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m” da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei n.º 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, § 2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município Caapiranga adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei n.º 12.594/2012);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Caapiranga, na pessoa do Prefeito Francisco Andrade Braz, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Caapiranga e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caapiranga – CMDCA, a adoção ou determinação aos órgãos e secretarias municipais competentes, das seguintes medidas:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

## 1) Da elaboração do Plano Municipal – Marco Situacional (diagnóstico):

Elaboração de diagnóstico prévio da situação local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, e, além disto, qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente e necessária no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

## a) Mapeamento dos Programas e Serviços de Atendimento:

A relação de todos os programas e serviços – governamentais e não governamentais – de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 101, incisos I a VI e 112 da Lei n.º 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, § 3º, da Lei n.º 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei n.º 12.594/2012.

## b) Mapeamento de Atos Infracionais cometidos, locais de ocorrência, medidas socioeducativas impostas e índices de cumprimento de descumprimento:

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

## b.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

b.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

b.3) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo, após a apresentação, no juízo da Vara Única da Comarca de Caapiranga, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

b.4) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento (“Ação socioeducativa”), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei n.º 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

## b.5) elaborar gráfico analítico identificando:

b.5.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de

Atendimento;

b.5.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.4;

b.5.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo, qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

## b.6) Deverá também:

b.6.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos S últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no art. 100, parágrafo único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei n.º 12.594/2012 (respectivamente);

b.6.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

b.6.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento;

b.6.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

## c) Continuidade do mapeamento das condições dos Programas de Atendimento:

c.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do art. 11 da Lei n.º 12.594/2012, se todos – governamentais ou não governamentais – observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos;

c.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

c.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

c.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

c.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

c.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

c.5) a política de formação dos recursos humanos;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

## Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

## OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

c.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

c.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

c.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

d) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 2 meses, contados a partir do recebimento da presente Recomendação pela Municipalidade e pelo demais órgãos interessados.

2) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º da Lei n.º 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local;

A referida comissão terá o prazo de 3 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para sua oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade – previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à eventual Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme art. 8º, parágrafo único da Lei n.º 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 30 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 30 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 60 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 15 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (conforme art. 8º, parágrafo único da Lei n.º 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

3) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 10 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei n.º 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

DETERMINO a publicação da presente recomendação no DOMPE.

Cientifique o CAO-IJ, acerca da adoção da presente medida, com remessa de cópia da presente recomendação.

Cientifique o Conselho Tutelar local acerca da presente recomendação.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caapiranga/AM, 20 de agosto de 2020.

Fabricao Santos Almeida  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0026/2020/55ªPRODHE

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.00000043-3 (010.2017.000054)

REQUERENTE: Shirneila Palheta Freitas

REQUERIDA: Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e José Maria Couto Júnior

Trata-se de investigação<sup>1</sup> sobre suposto assédio moral sofrido por Shirneila Palheta Freitas, auxiliar de serviços gerais no âmbito da Escola Estadual Deputado Josué Cláudio de Souza, cuja autoria seria imputada ao gestor da instituição de ensino, Sr. José Maria Couto Júnior, nos termos da Portaria nº 2017/0000088937.55PRODHE (fl. 01)<sup>2</sup>.

A partir das diligências realizadas por esta 55ª Promotoria de Justiça, determinou-se o arquivamento da investigação, com base nas fundamentações expostas por intermédio da Promoção de Indeferimento nº 027.2016.55.1.1.1083062.2015.30993 (fls. 152-153), através da qual, com base em sindicância instaurada no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, constatou-se, à época, inexistirem elementos de prova aptos a ensejarem a continuidade de atuação por parte desta Especializada.

Irresignada, a Recorrente interpôs recurso administrativo contra a promoção de indeferimento supracitada (fl. 158), sustentando a necessidade de reabertura do procedimento investigatório arquivado, sob a alegação de não ter obtido nenhum apoio da Secretaria Estadual de Educação, não tendo sido atendida pela ouvidoria do citado órgão público e nem instada a apresentar testemunhas e provas, reafirmando o fato de ter sofrido perseguições e humilhações por parte do gestor da Escola Estadual Deputado Josué Cláudio de Souza, Sr. José Maria Couto Júnior.

Remetido o presente procedimento investigatório para análise do c. Conselho Superior deste Parquet, este, por intermédio do Voto nº 007.2017.CSMP.1179159.2015.30993 (fls. 170-178), entendeu pela não homologação da promoção de arquivamento sobredita, determinando a conversão dos autos em inquérito civil, tendo por escopo o prosseguimento das investigações e a adoção de medidas necessárias para o deslinde do caso.

É o relatório.

I – Da instrução ministerial efetivada após a deliberação do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas

Verificando os fundamentos aduzidos pelo Conselho Superior deste Ministério Público, importante destacar os seguintes trechos ventilados no voto alhures mencionado, a saber:

Decorridos 6 meses da solicitação ministerial, a SEDUC, em ofício (fls. 39/75), encaminhou apenas a cópia integral dos autos de sindicância deflagrada para apuração dos fatos relativos ao suposto assédio moral sofrido pela requerente. Do singelo procedimento, concluiu a comissão sindicante, que não haveriam provas suficientes para a comprovação dos fatos, sugerindo pelo arquivamento do feito. Não foi remetido ao Órgão de Execução, entretanto, a aprovação do relatório da sindicância pela Autoridade superior.

(...)

De fato, a Exma. Promotora iniciou a investigação do caso, com a solicitação de uma sindicância à autoridade competente. Ocorre que a SEDUC, em resposta, não encaminhou o procedimento apuratório em questão, limitando-se a esclarecer, no bojo do relatório de sindicância que apurava o assédio moral, que o feito também teria sido arquivado (fl. 74).

Quanto ao assédio moral, também não se verifica base para qualquer conclusão, seja positiva, seja negativa, vez que a sindicância – que se diz apuratória – oitiva somente a vítima e o suposto autor, sem qualquer compromisso com o fiel esclarecimento dos fatos. Ademais, sequer consta nestes autos de procedimento preparatório a aprovação do relatório final da sindicância pela Autoridade superior, motivo pelo qual o documento, como mero ato enunciativo, não tem o condão de ser considerado manifestação de vontade da Administração Pública que o expediu (grifado)

Como se observa, entendeu o c. Conselho Superior deste Parquet que a continuidade de diligências mostrava-se necessária para o desfecho satisfatório dos presentes autos, visualizando esta Promotoria de Justiça, na ocasião, a necessidade de se obter junto à Secretaria Estadual de Educação a aprovação do relatório final de sindicância pela autoridade superior da SEDUC como forma de se prosseguir na instrução do feito, o que ensejou a expedição do Ofício nº 2018/0000008822.55PRODHE (fls. 194-195) ao dito órgão público.

Como resposta, encaminhou-se a este Órgão Ministerial o Ofício nº 612/2018-GSEAG/SEDUC (fl. 197), verificando-se, em princípio, o envio a esta Especializada dos mesmos documentos que já faziam parte do procedimento investigatório ministerial então em curso, com o acréscimo de folha de informação contendo determinação por parte do Secretário de Educação, à época, quanto ao arquivamento do Processo Administrativo 011.24450.2015.

Considerando a necessidade, desta feita, de elucidar de uma maneira mais satisfatória todo o contexto fático que havia dado ensejo ao presente Inquérito Civil nº 06.2017.00000043-3, entendeu-se como necessária a designação de audiência ministerial junto a representantes da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, tendo em vista instruir os autos com documentos e/ou declarações que demonstrassem o desfecho da situação no âmbito do dito órgão público, na forma do Despacho nº 2018/0000098646.55PRODHE (fls. 212-215).

Realizado, assim, o ato ministerial supra, obteve este Órgão Ministerial as seguintes informações, a saber (fls. 228-229):

(...)

QUE quanto à questão do assédio sexual, o protocolo é: deve haver um registro pela pedagoga do suposto abuso sexual; posteriormente, a diretora deve encaminhar o registro à coordenadoria distrital, e a coordenadoria deverá encaminhá-lo à SEDUC; QUE na SEDUC, haverá a instauração de uma sindicância, onde convoca-se todas as pessoas envolvidas para serem ouvidas; Que o professor foi afastado por 30 dias, para que a SEDUC apurasse os fatos sem influência ou qualquer interferência do professor; Que as vítimas foram chamadas para serem ouvidas, através da pedagoga; Que as vítimas não quiseram prestar nenhuma declaração; Que a declarante foi na escola, falou com as alunas e as mesmas afirmaram que nada havia acontecido com elas, mas apenas com uma aluna chamada Dayana; Que a declarante não conseguiu entrar em contato com a aluna, pois a mesma saiu da escola; Que a declarante chegou a procurar o endereço, onde a aluna morava com os pais, porém não obteve sucesso; Que o professor negou qualquer envolvimento com alunas da escola e que a conversa no whatsapp não era dele e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

sim uma montagem realizada pelos alunos; Que os pais não quiseram tomar nenhuma providência; Que em razão de todas as diligências que restaram frustradas, na sindicância instaurada contra o professor, e o procedimento foi arquivado; Que os pais não foram na delegacia tomar qualquer providência; Que o professor foi transferido para outra escola; Que o professor era contratado através de processo seletivo; Que em relação ao assédio moral, a declarante foi a presidente da sindicância; Que a vítima não disse que teria testemunha para indicar, e, por esta razão, ninguém foi chamado para ser ouvido; Que a declarante também não chegou a perguntar se a vítima teria alguma testemunha para indicar; Que a vítima não chegou a recorrer da decisão de arquivamento da Sindicância instaurada na SEDUC; Que a declarante não sabe se a vítima foi informada da decisão; Que não há a informação de que a Sra. Shirneila recorreu judicialmente.

**Deliberação em audiência:** Diante da dúvida acerca da efetiva intimação de cientificação do arquivamento da sindicância encaminhada à Sra. Shirneila Palheta Freitas, SOLICITO que a SEDUC encaminhe a esta Promotoria contrafé ou outro documento que comprove a referida cientificação. No caso de ausência de intimação para ciência e possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento da sindicância instaurada, determino que a SEDUC intime a Sra. Shirneila Palheta Freitas, pessoalmente, para esse fim, abrindo prazo para recurso.

(...)

Ato contínuo, considerando a necessidade de dar efetividade à deliberação entabulada por intermédio do ato ministerial retro, expediu-se novo ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, objetivando-se a coleta de dados acerca da sindicância instaurada em âmbito administrativo, o que ensejou a posteriori o envio dos Ofícios nº 140/2019-GSE/SEDUC e nº 2312/2109-GS/SEDUC (fls. 290 e 320, respectivamente) a este Órgão Ministerial, concluindo-se a partir das diligências então implementadas não proceder a denúncia de assédio moral ventilada, visto não haver provas que a sustentassem.

Não se pode olvidar que ditas conclusões foram objeto de homologação por parte do então Secretário Estadual de Educação, sr. Luiz Castro Andrade Neto (fl. 385), com publicação posterior, inclusive, na Edição nº 34047, de 22 de Julho de 2019, do Diário Oficial do Estado do Amazonas.

In casu, mostra-se importante consignar tal homologação (e consequente publicação) da decisão supra, haja vista os próprios fundamentos tecidos pelo c. Conselho Superior deste Ministério Público no sentido de que a falta de aprovação do relatório final por parte da autoridade superior da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC acabaria por inviabilizar, à época, o arquivamento do feito.

Em sendo assim, tendo sido satisfeita o requisito pela presença de aprovação/homologação/publicação da decisão administrativa alhures prolatada, nada mais resta concluir senão pela falta de justa causa para continuidade investigatória do presente procedimento no âmbito desta Especializada.

A título de complementação, importante salientar que a ausência de justa causa para a adoção de maiores diligências por parte deste Órgão Ministerial mostra-se ainda evidente haja vista que no bojo da sindicância investigatória instaurada no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC há termos de declarações por parte da noticiante (fls. 206 e 327), bem como por parte de terceiros envolvidos no feito (fl. 379), havendo, inclusive, ciência da Requerente quanto ao desfecho da sindicância mencionada (fls. 386 – 387), o que afasta a alegação tecida em seu recurso administrativo no sentido de não ter sido

atendida pela ouvidoria do citado órgão público e nem instada a apresentar testemunhas e provas no bojo da instrução administrativa à época em curso (fl. 158).

II – Assédio Moral e diligências administrativas anteriores à eventual atuação ministerial. Do arquivamento de demanda criminal no caso em questão.

Como sobredito, a presente investigação originou-se a partir de suposto assédio moral sofrido pela Sra. Shirneila Palheta Freitas, auxiliar de serviços gerais no âmbito da Escola Estadual Deputado Josué Cláudio de Souza, nos termos da Portaria nº 2017/0000088937.55PRODHEd.

In casu, observa-se ter havido todo um trâmite administrativo com a finalidade de melhor elucidar os fatos em questão, o que acabou ensejando, como visto, o arquivamento da sindicância então instaurada no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

Não se pode olvidar que a via administrativa acima sublinhada mostra-se como importante mecanismo de atuação a posteriori deste Ministério Público, visto que possibilita a coleta de dados diretamente das partes em contenda, robustecendo instrução ministerial posterior que se mostre necessária com a finalidade de responsabilizar, em uma seara coletiva/transindividual, eventual infrator, tornando-o incurso, por exemplo, em atos tipificadores de improbidade administrativa dispostos na Lei nº 8.429/92, diploma normativo esse, dentre outros, passível de invocação quando da tutela do direito coletivo/transindividual no âmbito deste Órgão de Execução.

Em sendo assim, salvo melhor juízo, por não terem sido evidenciados elementos no atual estágio processual ensejadores de atuação deste Parquet, entende-se, em reforço aos argumentos já tecidos anteriormente no bojo da presente manifestação, pela ausência de justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda no âmbito deste Ministério Público.

A título informativo, insta consignar ainda que na esfera penal observou este Parquet ter tramitado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0212603-69.2015.8.04.0015 no âmbito do Juízo de Direito da 17ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Manaus, tendo como partes a Sra. Shirneila Palheta Freitas e o sr. José Maria Couto Júnior (fl. 334), sendo importante destacar, após consulta efetivada por esta Especializada, que referida demanda já teve sentença prolatada no sentido de arquivamento do feito, tendo em vista a inexistência de conduta típica capaz de deflagrar o ajuizamento de ação penal pública, o que só robustece o entendimento de não haver motivação que atraia a ingerência deste Órgão de Execução para atuar no feito.

III – Da alegação de transferência da Requerente para outra unidade escolar e do caráter individual das consequências jurídicas do ato.

Salienta a denunciante em seu recurso administrativo (fl. 158) que o contexto fático do suposto assédio moral ocorrido no âmbito da Escola Estadual Deputado Josué Cláudio de Souza acabou por ensejar sua transferência para outra instituição de ensino, tendo sido, assim, prejudicada.

Ocorre que, a partir de todas as diligências implementadas em sede administrativa e, inclusive, criminal, não vislumbrou esta Especializada justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda no âmbito deste Parquet, consoante alhures demonstrado, o que, salvo melhor juízo, inviabiliza a adoção de diligências por parte deste Ministério Público em aspectos decorrentes dos fatos sob análise, como ocorre com a temática

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de transferência/remoção de servidores nas repartições públicas, considerando, em um primeiro momento, a nítida natureza administrativa da matéria em debate, bem como que, nesse caso, as consequências dessa transferência seriam sentidas na esfera individual da noticiante, não havendo que se falar em amplitude social a justificar a legitimidade deste órgão ministerial para agir, segundo dicção do art. 127, da Constituição Federal.

Contudo, entende este Órgão de Execução que, não obstante inexistir atribuição desta Especializada para atuar no feito, ao (à) Requerente será possível, reputando violados ou ameaçados os seus direitos, buscar o acolhimento de suas pretensões, cabendo ao (à) mesmo (a), em assim entendendo, apresentar seu pleito junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, § 5º, II, “b” da Carta Magna – ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

#### IV – Conclusão

Desta feita, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 06.2017.00000043-3 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, § 6º da Resolução n. 006/2015–CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 04 de fevereiro de 2020.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

1 Investigação iniciada no âmbito do Ministério Público do Trabalho e encaminhada a esta 55ª Promotoria de Justiça em decorrência do declínio de atribuição acostado aos autos (fl. 30).

2 Numeração de acordo com o Sistema SAJ-MP.

#### AVISO Nº 0033/2020/58PJ

Manaus, 02 de junho de 2020

Procedimento Administrativo Nº 09.2019.00001195-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista não haver no cadastro dados de contato do noticiante, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001195-0, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0034/2020/58PJ

Manaus, 02 de junho de 2020

Procedimento Administrativo Nº 09.2018.00000853-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000853-0, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0035/2020/58PJ

Manaus, 03 de junho de 2020

Procedimento Administrativo Nº 09.2018.00000847-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000847-3, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0040/2020/58PJ

Manaus, 01 de julho de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00001251-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00001251-5, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0042/2020/58PJ

Manaus, 02 de julho de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00001603-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00001603-3, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0043/2020/58PJ

Manaus, 02 de julho de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00001191-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00001191-6, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0116/2020/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001771-0 cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2020.00000599-1 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor da Delegacia de Ordem Política e Social., e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRADO.

Manaus, 23 de agosto de 2020

JOÃO GASPARD RODRIGUES

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 178.2020.000092

EXTRATO

Despacho de Arquivamento de Procedimento

Procedimento no MP Virtual nº:178.2020.000092

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Gestor da 61 DIP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23 A, III da Res. 06/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi ARQUIVADO o presente procedimento, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da Promotoria de Justiça de Boca do Acre, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Boca do Acre, 24 de agosto de 2020

Miriam Figueiredo da Silveira

PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA

2020.08.24 17:11:42 -04'00'

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**Integrantes do GRUPO 4:**

(Retorno dia 1.º/09/2020)

**Membros:**

1. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
2. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
3. AGUINELO BALBI JUNIOR
4. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
5. ALVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA
6. ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
7. ANDRE ALECRIM MARINHO
8. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA
9. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
10. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
11. AURELY PEREIRA DE FREITAS
12. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
13. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAUJO
14. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
15. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
16. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA
17. CHRISTIANE DOLZANY ARAUJO
18. CLARISSA MORAES BRITO
19. CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
20. CLAUDIO FACUNDO DE LIMA

21. CLEUCY MARIA DE SOUZA
22. DANIEL LEITE BRITO
23. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
24. DAVI SANTANA DA CAMARA
25. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
26. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
27. EDILSON QUEIROZ MARTINS
28. EDNA LIMA DE SOUZA
29. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL
30. ELIS HELENA DE SOUZA NOBILE
31. ELVYS DE PAULA FREITAS
32. ERIC NUNES NOVAES MACHADO
33. EVANDRO DA SILVA ISOLINO
34. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
35. FLAVIO FERREIRA LOPES
36. FRANCILENE BARROSO DA SILVA
37. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES
38. GÉBER MAFRA ROCHA
39. HILTON SERRA VIANA
40. IGOR STARLING PEIXOTO
41. JOAO DE HOLANDA FARIAS
42. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO
43. JORGE MICHEL AYRES MARTINS
44. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE

45. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIO
46. JOSE BERNARDO FERREIRA JUNIOR
47. JOSE FELIPE DA CUNHA FISH
48. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
49. KARLA FREGAPANI LEITE
50. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
51. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
52. LUCIOLA HONORIO DE VALOIS COELHO
53. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES
54. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
55. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
56. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
57. MARCELO PINTO RIBEIRO
58. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA
59. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
60. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
61. MARIA BETUSA ARAUJO DO NASCIMENTO
62. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
63. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BTTENCOURT
64. MARINA CAMPOS MACIEL
65. MARLENE FRANCO DA SILVA
66. NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
67. NILDA SILVA DE SOUSA
68. NOEME TOBIAS DE SOUZA

69. PEDRO BEZERRA FILHO
70. PRISCILLA CARVALHO PINI
71. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
72. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA
73. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
74. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA
75. SANDRA CAL OLIVEIRA
76. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA
77. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
78. SHEYLA DANTAS FROTA
79. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
80. SILVANA RAMOS CAVALCANTI
81. SÍLVIA ABDALA TUMA
82. SIMONE BRAGA LUNIERE DA COSTA
83. SUZETE MARIA DOS SANTOS
84. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
85. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA
86. THIAGO LEÃO BASTOS
87. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
88. VANIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO
89. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA
90. VIVALDO CASTRO DE SOUZA
91. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
92. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

**Servidores:**

1. ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON
2. ADAMILTON BRANDÃO DOS SANTOS
3. ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
4. ADRIANA DE MENEZES SANT'ANNA
5. ADSON LUIS SOUSA SILVA
6. AGNALDO DE OLIVEIRA GOMES JÚNIOR
7. AGNES LOUISE RIBEIRO HORTÊNCIO
8. ALDEMIR DO CARMO SILVA FILHO
9. ALESSANDRO BARROS SOARES
10. ALEX DA COSTA MAMED
11. ALEXANDRE PESSOA ALVES
12. ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS
13. ALINE MATOS SARAIVA
14. ALMIRA DE MATOS KURIYAMA
15. ALYSON WALDVORGEM PINHEIRO VIEIRA
16. ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE
17. ANA EMERITA PAIXÃO DA SILVA
18. ANA HELENA BRASIL DE HOLANDA NASCIMENTO
19. ANA PAULA DA SILVA RAMALHO
20. ANDRÉ FELLIPE LIMA STACCIARINI
21. ANDRÉ LUÍS GASPAR BARROS
22. ANDRÉ MARQUES CUNHA
23. ANDRE PEREIRA DA SILVA

24. ANDREA RIBEIRO COSMO
25. ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE
26. ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES
27. ANTÔNIO CARLOS BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS
28. ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO
29. ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA
30. ARMYTRONG COSTA DE CARVALHO
31. ARNOLDO ARAÚJO DOS SANTOS
32. ATHOS COELHO CARDOSO
33. AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO
34. BENEDITA PESSOA DOS SANTOS
35. BRUNO CORDEIRO LORENZI
36. BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA
37. BRUNO REBELO LOBATO
38. BRUNO VINICIUS DE OLIVEIRA GUERRA
39. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA
40. CARLOS ALFREDO MOTA DOS SANTOS
41. CARLOS BRONNER SILVEIRA SOARES
42. CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS
43. CARLOS VINÍCIUS ANDRADE DE SOUZA
44. CAROLINA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO
45. CAROLINE ELLEN BEZERRA
46. CAUBY RIBEIRO FONSECA
47. CEZAR AUGUSTO DE MENEZES ROMERO

48. CHEINE ARAÚJO PEREIRA
49. CHRISTIAN OTERO DA SILVA
50. CLAUDIA DA COSTA FERREIRA
51. CLÁUDIA MARINA PUGA OLIVEIRA ANTONY
52. CLEIDE FIDELES DA SILVA
53. CLILSON CASTRO VIANA
54. CRISTIANE DAHIA DUCOS
55. CRISTIANO DRUMOND DE LIMA
56. CRISTINA LOPES DA SILVA
57. CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA
58. DANIEL PRAIA PORTELA DE AGUIAR
59. DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL
60. DANIELA TEIXEIRA ANTONY
61. DANIELLA RAMOS MENEZES DE BARROS
62. DANIELLE LORENA DE SANTANNA COSTA
63. DAVID MOURÃO CORRÊA
64. DÉBORA CÁSSIA NERY DE MENDONÇA
65. DÉBORA LEÃO DA SILVA
66. DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA
67. DÊNNEIS ALBUQUERQUE LOBO
68. DENYSE SANTOS DE MELO
69. DIANA SILVA FARIAS
70. DIEGO FERNANDES AYOUB BAZZI
71. DIEGO MENDONÇA MARTINS

72. DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ
73. DINGLISON PINTO DA SILVA
74. DIOGO DA ROCHA LIMA
75. DOROTHY FERREIRA SOARES DE SOUZA
76. DOUGLAS QUEIROZ BENAYON
77. DREYFUS OLIVEIRA VIEIRA
78. EDGAR FELIPE COELHO COSTA
79. ÉDIPO MENDONÇA OKAMURA
80. EDJANE DE PINHO OLIVEIRA
81. EDUARDO NUNES AGUIAR
82. ELAINE SANTOS ELAMID
83. ELANE SANTOS DA SILVA
84. ELIAN WANDERLEY DE FRANÇA SOBRINHA
85. ELIANE KAROL DE SOUZA COSTA
86. ELIAS ADRIEL NORONHA DA SILVA
87. ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA
88. ELINSON ALCANTARINO MARINHO
89. ELISSANDRA SILVA DA CRUZ
90. ELIZANE GARCIA PONTES
91. ELIZET COIMBRA KAUTSIDES
92. ELLEN CRISTIAN ROCHA FERREIRA LEAL
93. ELMA COELHO PENA
94. ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA
95. EMANUEL SARAIVA DA COSTA

96. EMERSON LIMA SILVA
97. EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
98. ENIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
99. ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPOLITO VIEIRA
100. ERNANDES LOPES
101. EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR
102. EURICO JOSÉ SANTORO FRANCO AZEVEDO
103. EURICO TELLES DE MACEDO
104. EVALDO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
105. FABIOLA DE SOUZA MENDANHA
106. FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA GOMES
107. FANNY MAGALHÃES NEVES
108. FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA
109. FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA
110. FELIPE SANTANA BRAGA
111. FERNANDA DOS SANTOS ALEXANDRINO
112. FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ
113. FLORA BARBOSA FEITOZA
114. FRANCISCA BATISTA LIMA
115. FRANCISCO CELSON SOUSA DE SALES
116. FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE OLIVEIRA
117. FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO
118. FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA
119. FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ

120. FRANCISCO JACKSON MARTINS DE MATOS
121. FRANCISCO JOSÉ GRANA DE ALMEIDA JÚNIOR
122. FRANCISCO REGILÇO DA ROCHA SOUTO
123. GEORGE WILLTON DOS SANTOS PEREIRA
124. GILSON SILVA ADA CUNHA
125. GISELLE CHRISTINE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
126. GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO
127. GIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA
128. GLADSON FERNANDO DA COSTA MEDEIROS
129. GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA
130. GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS
131. HEITEVALDO NETO GOMES PIKANÇO
132. HEMILLI SILVEIRA CHAVES DE LIMA
133. HIDEMBERG ALVES DA FROTA
134. HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO
135. HORTENCIA BATISTA NERY
136. HUDSON BARREIROS DA SILVA
137. IDILSON AMORIM CORDEIRO
138. IGOR DE SOUZA ANDRADE PASTOR ALMEIDA
139. IGOR PINTO DE SOUZA
140. ILDETE SOUSA ALECRIM
141. ILSON VIEIRA RUIZ
142. IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO
143. IURY FECHINE RAMOS

144. IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA
145. JACKSON GERVASIO DE ALECRIM JUNIOR
146. JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA
147. JÂNIO DA SILVA RODRIGUES
148. JANIODA SILVA RODRIGUES
149. JEFFERSON ORTIZ MATIAS
150. JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
151. JOÃO CLOVES VIEIRA
152. JOÃO PAULO GOMES LIMA
153. JONATHAN ALVES GALDINO
154. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO
155. JOSÉ MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
156. JOSÉ PAULO CITOLIN JÚNIOR
157. JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO
158. JOSE RICARDO VIEIRA FRANCO
159. JUAREZ FERNANDES DE FREITAS
160. JULIANA PEREIRA DOS SANTOS
161. JULIANA VIEIRA FARIAS
162. JUSSARA SILVA DA SILVA
163. KAMILLA DE ASSIS PEREIRA
164. KAREN BRANDÃO PONTES
165. KARLA KEYLA FONSECA BASTOS
166. KATIA RENATA DA SIKVA
167. KÁTIA SOCORRO SAID GARCIA RODRIGUES

168. KEILA CORTEZ DA SILVA
169. KEILA REGINA PASCARELLI DE ALBUQUERQUE
170. KELLY KHASSANDRA ALVES BARBOSA
171. KLELNYR LOBO COSTA
172. LARISSA CRUZ FERREIRA
173. LARISSA GUIMARÃES GONCALVES GALATI
174. LEANDRO DE ALENCAR SERUDO
175. LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA
176. LEANDRO DOS ANJOS BATISTA
177. LEANDRO PINTO DOS SANTOS
178. LEANDRO TAVARES BEZERRA
179. LEICIANE GOMES DO NASCIMENTO
180. LEILA CORRÊA DOS SANTOS
181. LEONARDO ARAÚJO TORRES
182. LEONIDAS ALMEIDA JUNIOR
183. LOREN LAY LAGOA JACAÚNA
184. LUANA FERREIRA PIMENTEL LOPES
185. LUCIANA DE SOUZA CARVALHO
186. LUCIANA INÊS NASCIMENTO BATALHA
187. LUCIANA OLIVEIRA SAMPAIO
188. LUCIANE ALENCAR DOS SANTOS
189. LUCILENE COSTA CASTRO
190. LUCINDA CHIXARO NEVES NETA
191. LUIS BRUNO DE SOUZA COBOS

192. LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE
193. LUIZ AFONSO BELEZA FURTADO
194. LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JUNIOR
195. LUIZ FERNANDO FERREIRA UMBELINO
196. LUIZA AUGUSTA QUEIROZ MARQUES
197. LUIZA TOMÉ DA SILVA NETA
198. LUIZA VENERANDA PEREIRA BATISTA
199. MANOEL DELMIRO SOUZA
200. MANOEL JOSÉ REGO SOARES
201. MANOELLA OLIVA VELOSO DESIDERI
202. MARCELA ALMEIDA NOVO
203. MARCELO AUDAY DE PINHO
204. MÁRCIA CRISTINA NUNES PERRONE
205. MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES
206. MÁRCIA RAMOS ALVES COSTA
207. MÁRCIO BATISTA MACHADO
208. MARCO ANTÔNIO CORREIA DO NASCIMENTO
209. MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
210. MARCUS VINÍCIUS BESSA MENEZES
211. MARCYA LINS CAMPOS
212. MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA
213. MARIA CÉLIA SERAFIM DA COSTA
214. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA
215. MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS

216. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOURADO TEIXEIRA
217. MARIA EMÍLIA LIMA PESSOA
218. MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES
219. MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS
220. MARLU HONDA NEVES MARTINS
221. MATHEUS MARINHO NOGUEIRA
222. MAURÍCIO ARAUJO MEDEIROS
223. MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA
224. MAYRA MAGALHÃES AULER
225. MCLYNDON SAINT-CHRISTIE DE LIMA XAVIER
226. MIGUEL ANTONIO TAVEIRA PEREIRA
227. MIGUEL DEUSLENE FARIA DA SILVA
228. MILENE DE OLIVEIRA MIRANDA
229. MIRCELENE NEVES SOUZA
230. MISCILANE DE MARIA PIMENTEL GOMES
231. MÔNICA COSTA BARROS
232. MURPHY STUARTI DE OLIVEIRA
233. NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO
234. NAIARA BENCHAYA MARINHO
235. NATÁLIA LARISSA CALDAS BARROS
236. NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB
237. NÉLIO GLAUBER DE SOUZA ARAGÃO
238. NELMA ELISA MAURICI PEIXOTO
239. NELSON LOBO DE ALMEIDA

240. NILMA MONTEIRO SANTIAGO
241. NOÉ ARAÚJO DO COUTO
242. NURA JORGE SILVA ESTEVAM
243. OLÍVIA DE MORAES BEZERRA
244. PATRICIA FARIAS DOS SANTOS LINHARES
245. PATRÍCIA SOARES MARQUES DA FONSECA
246. PAULA D'ORAN PINHEIRO
247. PAULA SILVA DE SOUZA NUNES
248. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
249. PAULO CESAR DOS SANTOS LIMA
250. PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO
251. PAULO SERGIO CORDEIRO CARNEIRO JUNIOR
252. PEDRO BARBOSA DE ARAUJO
253. PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR
254. PEDRO HENRIQUE COÊLHO ARAÚJO
255. PRISCILA FARIAS DOS REIS ALENCAR
256. RAFAEL DA SILVA MENEZES
257. RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA
258. RAFAELA MASCARENHAS COELHO BRASIL
259. RAIMUNDO DA SILVA MELO
260. RAIMUNDO NONATO DOS REIS MARTINS
261. RAINEYRE MONTEIRO ROCHA
262. RALFFE KOKAY BARRONCAS
263. RAMENSON LIMA MENDONÇA

264. RAPHAEL VITORIANO BASTOS
265. RAQUEL DE SALES LIMA
266. RAQUEL FARAH DA CRUZ
267. RAQUEL FRANÇA RIBEIRO BRAGA DA COSTA
268. REGINA SILVA DAMASCENO REIS
269. REINALDO AMON CAVALCANTI GOMES
270. REINALDO SANTOS DE SOUZA
271. RENATA ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA TUMA
272. RENATA MARTINS DA SILVA ALVES
273. RENATO PAZ ALVES
274. RICARDO AQUINO VENTURA
275. ROBERTA BRAGA DE ALENCAR
276. ROBERTA GRAÇA SALDANHA RIBEIRO
277. ROBSON LUIZ DE ALMEIDA
278. RODRIGO ARAÚJO ANDES
279. RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO
280. RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE
281. ROGÉRIO DE OLIVEIRA TETENGE
282. ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA
283. ROMULO DEVEZAS FREITAS
284. RONY CAVALCANTE RONDON
285. ROSALINA SILVA DE FARIAS
286. ROSALY FERNANDES LIMA
287. ROSÂNGELA BASTOS DE MOURA

288. ROSYKELLEN DOS SANTOS SAMPAIO
289. RUBERVAL MAIA DE MELO JUNIOR
290. SAMUEL DE SOUZA LIMA
291. SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CÔRTEZ
292. SÉRGIO FREITAS DE MORAES
293. SHIRLEY LIMA DA SILVA
294. SILVANA DE SOUZA FRANCO
295. SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL
296. SILVANIA DA SILVA REIS
297. STEVEN CASTRO CONTE
298. SUANMA UCHOA DE ARAUJO
299. SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO
300. SUZANA SORIA NEGREIROS
301. TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS
302. THALITA NOGUEIRA BRAGA ANDES
303. TATIANA ALMEIDA FREIRE DE SOUZA
304. TAYNAH BARROS VIEIRA
305. THAINÁ SESTERHENN CHAVES
306. THAÍSA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO
307. THAYANI FONTES PEREIRA
308. THEO FERREIRA PARÁ
309. THIAGO BRAGA DANTAS
310. THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO
311. THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA

312. THIAGO RODRIGUES GOMES
313. VANESSA DA COSTA GONDIM LEÃO
314. VÂNIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS
315. VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA
316. VENILTON RODRIGUES DE MELO
317. VIRGILINA DE SOUZA TORRES
318. VIRGILINA DE SOUZA TORRES
319. VÍVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS
320. VIVIANE MARTINS AMORIM DE FREITAS
321. WALDEMAR PEREIRA NETO
322. WALDERLEY CHAVES FARIAS
323. WALDIR ORIENTE DE LIMA
324. WALESKA G A M OLIVEIRA
325. WALESKA GRACIEME ANDRADE M DE OLIVEIRA
326. WANDERLEIA LIMA DA SILVA
327. WANDERLEY DA SILVA BRASIL
328. WANESSA SIMÕES PACHECO
329. WEIMAR DAS NEVES AMORIM
330. WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES
331. WLÁDIA SANTOS SOARES CAMPOS
332. WULISSIS BESSA BARBOSA
333. YANNA SOUZA BOTELHO ABREU
334. YANO COSTA RIBEIRO
335. YONARA FONSECA HAMADA TAKANO

- 336. YOSHIO FONSECA HAMADA
- 337. YURI BINDÁ LEITE
- 338. YURY DUTRA DA SILVA
- 339. ZULEIDE ALVES DE ARAÚJO

**Estagiários:**

- 1. ADAM ANDRADE RIBEIRO
- 2. ADRIANY GRAÇAS DE SOUZA
- 3. ALEF MAGALHÃES DOS SANTOS
- 4. ANDREW LUCAS CAVALCANTE DA SILVA
- 5. ANE MICAELA ALVES ACACIO
- 6. ARISTHEU RIBEIRO PEREIRA
- 7. ARTÊNIO SAMPAIO DA SILVA FILHO
- 8. BEATRIZ COSTA AZEVEDO DE PAIVA
- 9. BIANCA LARISSA SOUZA DA SILVA
- 10. BRENDA CORDEIRO DA COSTA
- 11. BRUNA RAFFAELLA GONÇALVES PINTO
- 12. CAMYLLE ALMEIDA NOGUEIRA
- 13. DANIEL MARICAUA
- 14. DAVI ANDRADE DE BARROS
- 15. DENILSON OLIVEIRA DE JESUS
- 16. ELEAZAR CRUZ PANTOJA
- 17. ESTEFANE SANTOS DA CUNHA
- 18. EVELINE PEREIRA CAVALCANTE CHAVES
- 19. FÁTIMA NACIMY CAVALCANTE DOS SANTOS

20. HILDA LIZ LOPES DA CRUZ
21. IAN CELANI BARROS BENJOINO FERREIRA
22. IGOR NOGUEIRA ALVES
23. INGRID MORAIS FERNANDES
24. JOSILENE ARCANJO BARBOSA
25. JULIANNA FILGUEIRA SAMPAIO CAMPOS
26. JULIE THAYTÊ SANTOS DOS SANTOS
27. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
28. KEILLA KARINE DE SOUZA DOS SANTOS
29. KEVEM CID DIAS
30. LAUANDRA SILVA PINHEIRO
31. LAYANE BASTOS BRANDÃO
32. LINDA MONIKE SANTOS DA SILVA
33. LOHANDA MAIA CORREA
34. LORENA REBECA DE SOUZA PEREIRA
35. LOUIS LAYNE FLORÊNCIO PINHEIRO
36. LUAN DA SILVA OLIVEIRA
37. LUCAS DE LIMA TEIXEIRA
38. LUCAS MATEUS PARENTE PRIMAVERA
39. MÁRCIO CARVALHO SARQUIS JÚNIOR
40. MARIA ESTEFANNI MELO NICOLAU
41. MARIA MARIANA ARAÚJO LIMA
42. MARIANA BARBARA HENRIQUES MARQUES
43. MARIANA MARIA ÁLAMO PADILHA

44. MICHELLE DE AZEVEDO GONÇALVES
45. NATHALIA JULIANA SAMPAIO DE ALMEIDA
46. PALOMA BIANCA FEITOSA FROTA
47. RAFAEL VITOR MENDES BERNARDO
48. RAFAELLA CAVALCANTE SOARES
49. RAISSA CARVALHO LINS
50. ROBSON CAUAN SILVA DA COSTA
51. ROSIELY BARROS COSTA FECHINE
52. SAMIRA DIAS DA COSTA
53. SUZANA SOUZA BRITO
54. TÁCIO DI LUCA LEMOS DE CARVAHO
55. TAMIRES CARDOSO NEO
56. THAÍS PINHEIRO DOS SANTOS
57. THIAGO DA LUZ OLIVEIRA
58. VAGNER FABIANO DA SILVA MUNHOZ
59. VANESSA MIGUEIS RAMOS
60. VICTOR LUCAS DE MELO OLIVEIRA
61. WELLINGTON SILVA DE LIMA
62. YAGO GUILHERME DE CARVALHO

**Total:** 493 pessoas.